



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3663–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL..... 1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 2

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA 24

DIRETORIA GERAL 29

CENTRAL DE COMPRAS..... 33

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006419-24.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS–TO

REFERENTE: ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 5000611-84.2009.827.2729 DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS-TO

APELANTE: A. S. M. PRESENTADA PELA GENITORA S. S. A

DEF. PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM

APELADO: W. C. C. M.

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENAÇÃO DA AUTORA/APELANTE NAS CUSTAS DO PROCESSO. RESSALVA IMPLÍCITA QUANTO À SUSPENSÃO DO PAGAMENTO, SEGUNDO O ESTATUÍDO NO ART. 12 DA LEI 1.060/50. APELO IMPROVIDO. – *O deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita não obsta que a parte beneficiária seja condenada nas verbas sucumbênciais, entretanto a lei lhe assegura a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos, se persistir a situação de pobreza (art. 12 da Lei 1.060/50).* – *Apelo conhecido e improvido.*

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor e a Exma. Srª. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA. Assinado pelo Juiz NELSON COELHO FILHO, convocado por força do Decreto Judiciário nº 451/2015, para substituir o Desembargador MOURA FILHO no período de 04 de setembro a 21 de novembro de 2015, em razão de licença para tratamento de saúde autorizada pelo Tribunal Pleno (DJ 3654 Suplemento 1, publicado em 04/09/2015). Palmas-TO, 19 de agosto de 2015. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator convocado.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5000971-95.2012.827.2702 – EXECUÇÃO DE PENA

AUTOR: Ministério Público

REEDUCANDO: THIAGO EVANGELISTA DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO DO REEDUCANDO DA SENTENÇA proferida no processo supra referido, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Ante o exposto, julgo por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu THIAGO EVANGELISTA DE ARAÚJO, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, 110 e 113, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Alvorada, datado e certificado pelo e-Proc. **FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito**".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5000941-60.2012.827.2702 – EXECUÇÃO DE PENA

AUTOR: Ministério Público

REEDUCANDO: VALNEI RODRIGUES DE SANTANA

INTIMAÇÃO DO REEDUCANDO DA SENTENÇA proferida no processo supra referido, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Isto posto, julgo EXTINTO o processo pelo efetivo cumprimento da pena imposta a VALNEI RODRIGUES DE SANTANA nos termos do art. 66, inc.II da Lei 7.210/84. Defiro o pedido de isenção das custas processuais. Publique-se, registre-se, intímese. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Alvorada, datado e certificado pelo e-Proc. **FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito**".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5000310-19.2012.827.2702 – EXECUÇÃO DE PENA

AUTOR: Ministério Público

REEDUCANDO: MIGUEL FARIAS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DO REEDUCANDO DA SENTENÇA proferida no processo supra referido, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Ante o exposto, julgo por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu MIGUEL FARIAS DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, 110 e 113, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Alvorada, datado e certificado pelo e-Proc. **FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito**".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5000806-14.2013.827.2702 – TERMO CIRCUNSTANCIADO

AUTOR: Ministério Público

AUTOR DO FATO: REGINALDO APARECIDO RODRIGUES E OUTRO

ADVOGADO: DR. JOÃO FRANÇA DUARTE – OAB/GO 22.237

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA proferida no processo supra referido, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Por outro lado, o(a) autor(a) cumpriu integralmente a proposta, conforme consta da certidão retro. Assim, **homologo** a proposta constante do termo de audiência para que surta seus efeitos legais. De consequência **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do fato imputado a **REGINALDO APARECIDO RODRIGUES**, pela prática delitiva referida neste feito, nos termos do parág. único do art. 76, § 4º/LJE. (...) Alvorada, datado e certificado pelo e-Proc. **FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito**".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5000898-26.2012.827.2702 – EXECUÇÃO DE PENA

AUTOR: Ministério Público

REEDUCANDO: LUIZ ALBERTO LEÔNIO

ADVOGADO: DR. AGENOR JACOB RIZZON

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA proferida no processo supra referido, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Ante o exposto, julgo por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu LUIZ ALBERTO LEÔNIO, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, 110 e 113, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Alvorada, datado e certificado pelo e-Proc. **FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito**".

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. William Trigilio da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal esta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 0000583-09.2014.827.2704, em desfavor EVERALDO MEDEIROS FIALHO, brasileiro, casado, lavrador, com 42 anos de idade à época do fato, nascido aos 11/10/1972, natural de Loreto-MA, filho de José Fialho da Silva e Maria do Socorro Dias de Medeiros Fialho, portador do RG nº 7412368- SSP/PA, CPF nº 034.409.001-93, e **JOSÉ CARLITO DIAS FIALHO**, alcunha "Netinho", brasileiro, solteiro, união estável, lavrador, com 34 anos de idade à época do fato, nascido aos 07/11/1980, natural de Goiatins/TO, filho de José Fialho da Silva e Maria do Socorro Dias de Medeiros, portador do RG nº 1.174.245 SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido, razão pela qual mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, para que este responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do acusado e que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado a 2ª via no placar do edifício do fórum local para conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguacema-TO, aos 21 dias do mês de setembro de 2015. Eu, _____ Francisca Maria de M.G. Fraz, Escrivã Substituta, digitei, subscrevi e conferi. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito Titular da única Vara Criminal.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos N.2008.0000.8190-2

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: FLS. 109. "Diante do exposto, homologo por Sentença os cálculos apresentados pelo(a) exequente, fixando o valor da execução em R\$23.962,73 (Vinte e três mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos). Intime-se o INSS da homologação dos cálculos. Transitada em julgado, expeçam RPV's ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos das planilhas de fls. 104 e 105. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 11/06/15. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos N.2011.0012.0315-7

Ação: Aposentadoria

Requerente: Petronilia Soares da Cruz

Advogado: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

Advogado: Álvaro Mattos Cunha Netto OAB/TO 4532-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: FLS. 83 verso. "Fica o requerente através do seu Procurador intimado para manifestar sobre os cálculos apresentados de fls. 84/86, no prazo de dez dias valor total do processo R\$42.146,18 (quarenta e dois mil e cento e quarenta e seis reais e dezoito centavos). Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 14/09/15. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos N.2010.0010.0816-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria de Fátima de Souza

Advogado: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

Advogado: Álvaro Mattos Cunha Netto OAB/TO 4532-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: FLS. 109. "Diante do exposto homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exequente, fixando o valor da execução em R\$25.576,97 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos). Transitada em julgado, expeçam RPV ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos da planilhas de fls. 104 e das custas processuais. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 22/junho/15. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos N.2009.0004.2167-1

Ação: Aposentadoria

Requerente: Luiz Moreira Campos

Advogado: Nelson Soubhia OAB/TO 3996

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: FLS.103. "Diante do exposto homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R\$4.770,83(quatro mil setecentos e setenta reais e oitenta e três centavos). Transitada em julgado, expeçam RPV ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos da planilhas de fls. 40 e 81. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 18/junho/15. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos N.2009.0005..2305-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Antônio Ferreira da Silva

Advogado: Nelson Soubhia OAB/TO 3996

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: FLS.151. "Diante do exposto homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R\$23.405,49(vinte e três mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e nove centavos). Transitada em julgado, expeçam RPV ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos da planilhas de fls. 89 e 144. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 11/junho/15. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos N.2009.0006.1727-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: Luzia Gregório Pinto Delfino

Advogado: Nelson Soubhia OAB/TO 3996

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:FLS.90."Diante do exposto homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R\$16.069,62(dezesseis mil sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos). Transitada em julgado, expeçam RPV ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos da planilhas de fls. 46 e 81. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 12/junho/15. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos N.2009.0004.2162-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Roberto Miguel dos Anjos

Advogado: Nelson Soubhia OAB/TO 3996

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: FLS.107."Diante do exposto homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R\$32.806,77(trinta e dois mil oitocentos e seis reais e setenta e sete centavos). Transitada em julgado, expeçam RPV ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos da planilhas de fls. 44 e 93/4. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 18/junho/15. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos N.2009.0004.7459-7

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Rodrigues Soares

Advogado: Nelson Soubhia OAB/TO 3996

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:FLS 89."Diante do exposto homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R\$44.745,63(quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos). Transitada em julgado, expeçam RPV ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos da planilhas de fls. 31 e 86/7 processuais.Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 26/agosto/15. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos N.2008.0000.8182-1

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria do Carmo Almeida

Advogado: Nelson Soubhia OAB/TO 3996

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:FLS 128."Diante do exposto homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R\$2.727,81(Dois mil setecentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos). Transitada em julgado, expeçam RPV ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos da planilhas de fls. 56 e 100. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 26/agosto/15. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos N.2008.0010.1507-5

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria José de Carvalho Oliveira

Advogado: Ronam Antonio Azzi Filho OAB/TO 3606

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:FLS.176."Diante do exposto homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R\$25.626,18(vinte e cinco mil e seiscentos e vinte seis reais e dezoito centavos). Transitada em julgado, expeçam RPV ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos da planilhas de fls. 116,171 e 173 processuais.Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 26/agosto/15. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N º 5001966-67.2010.827.2706**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENOS

REQUERENTE: RAFAEL ALMEIDA PARACAMPOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

REQUERIDO: JOSÉ WILSON AMORIM PARACAMPOS

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. PAULO CESAR VASCONCELOS BARBOSA, OAB/PA. 4602

OBJETO: “Intimá-los sobre a r. sentença lançada no evento 18:.

SENTENÇA(parte dispositiva): “Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de DESISTÊNCIA DA AÇÃO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos e moldes do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento. Deixo de condenar a parte requerente em custas e honorários nos termos do art. 26 do CPC, tendo em vista que é beneficiária da Assistência judiciária gratuita. Após as formalidades legais dê-se as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16/09/2015 (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto”.

AUTOS N º 5000483-41.2006.827.2706

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENOS

REQUERENTE: MAYARA LIMA MOREIRA E OUTRA

ADVOGADO: DRA. PATRICIA DA SILVA NEGRÃO – OAB/TO 4038

REQUERIDO: JOSÉ MOREIRA NETO

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. MAX MARQUES STUDIR, OAB/PA.

OBJETO: “Intimá-los sobre a r. sentença lançada no evento 12:.

SENTENÇA(parte dispositiva): “Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, VIII, do CPC, face ao desinteresse das partes em prosseguir com a demanda. Custas ex lege. P.R.I. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína-TO, 02/09/2015 (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto”.

EDITAL

AUTOS Nº 5000668-21.2002.827.2706 (Chave nº 704854762415)

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: YOSHITO NAGAI

ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS, OAB/TO Nº 840

REQUERIDO: ESPOLIO DE PHIROSE NAGAI

ADVOGADO(INTIMANDO): JORGE AMAURY MAIA NUNES, OAB/DF Nº 8.577

OBJETIVO: Intimá-lo a providenciar sua inserção no SISTEMA E-PROC., cientificando-o de que doravante, a movimentação processual será exclusivamente digital.

AUTOS Nº 5000668-21.2002.827.2706 (Chave nº 704854762415)

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: YOSHITO NAGAI

ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS, OAB/TO Nº 840

REQUERIDO: ESPOLIO DE PHIROSE NAGAI

ADVOGADO(INTIMANDO): FRANCISCO BUSTAMANTE, OAB/SP Nº 76.825

OBJETIVO: Intimá-lo a providenciar sua inserção no SISTEMA E-PROC., cientificando-o de que doravante, a movimentação processual será exclusivamente digital.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos: n.º 2010.0012.3500-9

Requerido: J. N. A.

Vítima: D. N. Da. S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o requerido J. N. A, **da sentença proferida às fls. 35/36: “... Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e da defensora da**

vítima, julgando **EXTINTO O FEITO**, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas..."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de setembro de 2015. Eu, _____ (Elizabeth Ferreira Silva), Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 0000998-46.2015.827.2707

Ação: Reclamação

Requerente: HUGO LEONARDO ALVES DA COSTA, CPF 645.348.553-20

Requerido: TERRA NETWORKS BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: **DISPOSITIVO. HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES**, expresso através da petição do evento 11, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, **JULGO EXTINTO**, via de consequência, o presente processo com resolução de mérito, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 15 de julho de 2015. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Processo: 5000951-42.2010.827.2713 Ação: Usucapião

Requerentes: **VICENTE PAULA DA SILVA MARIA DEUSA ALVES MOREIRA DA SILVA** Requeridos: **BENONE PEREIRA DA SILVA CONCEIÇÃO APARECIDA BATISTA DA SILVA** FINALIDADE: **CITAÇÃO dos CONFINANTES E OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para contestarem o pedido no prazo de 15 dias (arts. 231, II, 232, I, 297 e 319 do CPC), ADVERTINDO-OS de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC) na ação de **USUCAPIÃO** em epígrafe, que tem por objeto o seguinte bem imóvel, a saber: "**Lote urbano de nº 01, da quadra nº 54-S, situado na Avenida Catalão, esquina com a Rua Jataí, no Loteamento Setor Sul, nesta cidade de Colinas do Tocantins, com área total de 390 m², objeto da matrícula M-5.847, devidamente registrado no CRI de Colinas do Tocantins -TO.**" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 27 de agosto de 2015. Eu, Daiana Taise Pagliarini, técnico judiciário da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi. **GRACE KELLY SAMPAIO** Juíza de Direito

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 060/2015D

Fica a parte exequente notificada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 5000474-19.2010.827.2713

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: **AUTO POSTO AVENIDA LTDA E/OU ELIONILDO GONÇALVES DE SOUSA**

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes

REQUERIDO: **JET WW SERVIÇOS LTDA E NOVATRANS ENERGIA S/A**

NOTIFICAÇÃO do requerente **AUTO POSTO AVENIDA LTDA E/OU ELIONILDO GONÇALVES DE SOUSA**, portador do CPF n. 846.541.391-68, residente domiciliado na Rua Goianesia, nº 527, Centro, nesta cidade de Colinas do Tocantins/TO, no **Processo n. 5000474-19.2010.827.2713**, para **RECOLHER**, no prazo de **15 dias**, as despesas custas processuais no valor de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** a que foi condenado em **SENTENÇA** com trânsito em julgado em 21/05/2015, sob pena de **PROTESTO**, sem prejuízo de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento (art. 4, §2º, Provimento CGJUS nº 06/2014). O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.ius.br, Serviços/Arrecadação JUD - DAJ. Segue em anexo sentença (evento 14) e cálculo das custas devidas (evento 16).

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

BOLETIM EXPEDIENTE 426/15 – PKM

AUTOS N. 5001964-08.2012.827.2713 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **JOÃO BATISTA LIBERATO DANTAS** PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, **INTIMA JOÃO BATISTA LIBERATO DANTAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o n. 637.889 SSP-TO e CPF n. 011.099.551-11, residente em local incerto e não sabido, a fim de que manifeste sobre o pedido de desistência da ação contido no evento 37, a teor do que dispõe o artigo 267, § 4º, do CPC, nos autos n. 5001964-08.2012.827.2713, da **AÇÃO DE GUARDA**, requerida por **ANA LÚCIA DA SILVA**. Colinas do Tocantins, TO, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e quinze (17.08.2015). Eu, _____, (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 0002079-12.2015.827.2713– DECLARATORIA

RECLAMANTE: I. CAMARGO DA SILVA

ADVOGADO: – JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

RECLAMADO: BR F S/A

ADVOGADO: JULIO CESAR GOULART LANES – OAB/RS 46.6481 – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC

INTIMAÇÃO: Intimar o procurador da parte reclamada para promover o seu cadastramento do Sistema E-PROC, bem como da sentença: “ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 14 e 17 do Código de Defesa do Consumidor e 186 e 927 do Código Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos iniciais. Para tanto: **a) DECLARO** a inexistência do débito, cobrado pelo Requerido em desfavor da Requerente, ventilado na inicial; **b) TORNO** definitiva a tutela antecipatória anteriormente concedida; **c) CONDENO** a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, com juros de mora, à proporção de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o INPC/IBGE, a partir do arbitramento (REsp n. 903258/RS c/c súm/STJ n. 362). Por conseguinte, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas e honorários (Lei n. 9.099/95, arts. 54 e 55). Após o trânsito em julgado, decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que requerida a execução, arquivem-se os autos (CPC, art. 475-J, § 5º), observadas as formalidades legais. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se.. Colinas do Tocantins, data do evento JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO Juiz de Direito - Respondendo Port. Nº 1.894/95”.

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colmeia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Intimação de Sentença de Extinção de Punibilidade vir ou dele tiver conhecimento, que por esse meio vem INTIMAR os Denunciados WASHINGTON DE MELLO ROCHA, de nacionalidade Brasileira, Casado, Vendedor Autônomo, nascido aos 19/01/1969, natural de Goiânia/GO, filho de Wilson Castro da Rocha e de Darci da Silva Mello Rocha, Carteira de Identidade nº 1754636-SSP/GO, residente e domiciliado na Alameda Perimetral, Quadra 18, Lote 13 - Setor Parque Industrial - Goiânia - GO e VILMAR APARECIDO DE PAULA, de nacionalidade Brasileira, Solteiro, Comerciante, nascido aos 02/11/1968, natural de Rubiataba/GO, filho de Sirley de Paula e de Maria José de Paula, residente e domiciliado na ACNO I, Conjunto 02, Lote 36 - Palmas - TO, ambos atualmente residindo em local incerto e não sabido, da sentença de extinção de punibilidade proferida nos autos de Ação Penal – Procedimento Ordinário nº 5000094-61.2008.827.2714, Art. 304 do CPB e art. 1º, inciso I, do Decreto Lei nº 201/67, combinados com os artigos 29 e 69, do CPB, cuja parte dispositiva é o seguinte: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva dos Denunciados, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, em razão das supostas práticas dos fatos que motivam a instauração deste processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se". Colmeia/TO, 01 de setembro de 2015. DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colmeia, Estado do Tocantins, aos 18 de setembro de 2015. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu ROSINETO DA SILVA RITA, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi, subscrevi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colmeia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal de Competência do Júri nº 0000431-91.2015.827.2714, Código Assunto Homicídio Qualificado, Crimes contra a vida, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, réu JOSE PEREIRA MARTINS, de nacionalidade Brasileira, Casado, EMPRESÁRIO, nascido aos 21/04/1958, natural de Dois Irmãos, filho de ANANIAS MARTINS DE MEDEIROS e de MARIA PEREIRA DE BARROS, Carteira de Identidade nº 587481 -SSP-GO, CPF não informado, residente e domiciliado na RUA PIAUÍ, 741 - SETOR PALMEIRAS - 00000000 - Goianorte - TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colmeia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colmeia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colmeia, Estado do Tocantins, aos 17 de setembro de 2015. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, FERNANDO NICANOR SILVA OLIVEIRA, Estagiário/2014153, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o Processo nº **0001647-18.2014.827.2716** de **INTERDIÇÃO**, tendo como Requerente **ZINEIR FREIRE DOS SANTOS** com referência à interdição de **ALBINO FERREIRA DOS SANTOS**; e nos termos da Sentença proferida em audiência pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 13/05/2015, foi decretada a interdição de **ALBINO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador de doença que o impede de exercer os atos da vida civil, inscrito na CI/RG nº 434.200 - SSP/TO e no CPF nº 024.986.361-88**, residente e domiciliado na Avenida SW, Quadra 46, Lote 02, nº 02, Centro, na cidade de Novo Jardim-TO, e nomeada como **curadora definitiva sua sobrinha, a Requerente ZINEIR FREIRE DOS SANTOS, brasileira, união estável, servidora pública (Técnica de Enfermagem), portadora da CI/RG nº 261.815 - SSP/TO, inscrita no CPF nº 828.051.991-20**, residente na Avenida SW, Quadra 46, Lote 02, nº 02, Centro, na cidade de Novo Jardim-TO, **para representá-lo na prática dos atos da vida civil, com fulcro no art. 1767, inciso I, e art. 1.768, inciso I, ambos do CC**. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 20 de agosto de 2015. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, Matrícula 91844, o digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO Com prazo de 30(trinta) dias**

O Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 5000112.62.2011.827.2719, movida por GUIOMAR carvalho de souza que pelo presente EDITAL "CITA" terceiros interessados incertos e desconhecidos, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo legal de quinze (15) dias apresentar contestação, cujo imóvel objeto da ação: lote nº 18, do loteamento Pato Assado, parte da área da Fazenda Pedra Branca, com área de 16:0184 hectares, o perímetro demarcado inicia-se partindo do marco M46 com coordenada plana UTM 8.685.517 M N e 0652.696. m E, referida ao Meridiano Central - 51° E Gr, seguindo com os seguintes azimutes e E, referida ao Meridiano Central -51° E Gr, seguindo com SOS seguintes azimutes e distâncias: 17°05'42" e 227,04m até o marco M47; 90°05'28" e 2210,03m até o marco M 36ª; 80°47'30" e 556,16m até o marco M4., ponto de partida descrição da área de 16,0184Ha. Advertências: Ficando advertido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Recebo a inicial e sua emenda em todos os seus termos processamento. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis local, requisitando informações, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel, tais como, nome completo, CPF, RG, data de nascimento, filiação e endereço. Cite-se. Pessoalmente, aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo bem como os confinantes, e por edital com prazo de trinta(30) dias, dos réus, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com fundamento no artigo 942 do Código de Processo Civil, observando-se, quanto ao prazo, o disposto no inciso IV do art. 232, do mesmo Diploma Processual. Intime-se, por via postal, para manifestar eventual interesse na

causa, os representantes da Fazenda Publica da União, do Estado e do Município, encaminhando-se a cada ente cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram(art.943 do CPC). Após, dê-se vista ao Ministério Público. Int. Formoso do Araguaia-TO, 21 de maio 2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 21 de setembro de 2015. Eu Domingas Galdina de O. Teixeira, escrevê que digitei e Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

GURUPI

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 61/91

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: MARIA ROSA DE CASTRO MACHADO

Advogado (a): Dra. MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS - OAB/TO n.º 1.776

Requerido (a): ESPÓLIO DE JOAQUIM ISAC MACHADO

Advogado (a): Dra. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO n.º 1.775, Dra. VANESSA SOUZA JAPIASSU - OAB/TO n.º 2.721 e Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Objeto: Intimação dos advogados das partes do despacho proferido às fls. 423. DESPACHO: "O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme constante nos autos. Ante o exposto, remeta-se o feito ao arquivo. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 10.243/06

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: CLEUSA MARIA MACHADO

Advogado (a): Dra. MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS - OAB/TO n.º 1.776

Requerido (a): ESPÓLIO DE MARIA ROSA DE CASTRO MACHADO

Advogado (a): Dra. MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS - OAB/TO n.º 1.776, Dra. VANESSA SOUZA JAPIASSU - OAB/TO n.º 2.721 e Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Objeto: Intimação dos advogados das partes do despacho proferido às fls. 238. DESPACHO: "O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme constante nos autos. Ante o exposto, remeta-se o feito ao arquivo. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

EDITAL

EDITAL DE PRAÇA

PROCESSO Nº: 5000203-56.2005.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EXEQUENTE: M. V. G. de S.

EXECUTADO: A. M. de S.

DESCRIÇÃO DO BEM: "Lote n. 11, da quadra 80, situado na Rua Deputado José de Assis, esquina com a Avenida Amazonas, Gurupi – TO, com área de 700,00 m², medindo 20,00 metros lineares de frente, por 35,00 ditos de fundos; limitando-se ao Norte, com a Rua Deputado José de Assis; ao Sul, com o lote 12; ao Leste, com o lote 10; e ao Oeste, com a Avenida Amazonas, em nome de Francisco Américo Lacerda, RG nº 452.162 SSP/GO e CPF nº 015.055.721-34, casada sob o regime de comunhão de bens com a Sra. Ana Ramos Lacerda, RG nº 458.242 – GO, brasileiros, fazendeiro e do lar, residentes e domiciliados em Gurupi – TO, na Avenida Amazonas, 1709; a qual foi devidamente registrada sob o n. R-1/11.236, livro 2-BM Registro Geral, fls. 09, em 16.091986".

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Portaria dos Auditórios do fórum de Gurupi/TO, localizado na Av. Rio Grande do Norte, entre as Ruas 03/04, centro, Gurupi/TO. Em 19 de outubro de 2015, às 14:00 horas em primeira praça. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado a 2.ª praça para o dia 03 de novembro de 2015, às 14:00 horas, no mesmo local e horário acima mencionado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. As partes ficam intimadas através deste Edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 de setembro de 2015. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito da Vara da infância e Juventude da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc. Por meio deste, CITA, a requerida **ALINE FORTALEZA**, brasileira, filha Maria José Fortaleza, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar não sabido, para os termos da ação de **GUARDA**, nº 0000433-71.2014.827.2722, a qual tramita em **SEGREDO DE JUSTIÇA** em relação à criança **L.A.F**, nascida em 20/04/2008, do sexo feminino, tendo como Requerente o Ministério Público, para querendo, responder aos termos da presente Ação de Guarda,

oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17(dezessete) dias do mês de setembro do ano de 2015. Eu, Romilda Betânia Alexandre da Silva Cerqueira, Técnico Judiciário, o digitei..

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº: 0010784-69.2015.827.2722

Ação: PENAL

Comarca Origem: 2ª VARA CRIMINALDA COMARCA DE ANAPOLIS-GO

Processo Origem: 88646-83.2013.8.09.0006

Requerente: MP

Requerido/Réu: RICARDO FERREIRA GONÇALVES

Advogado: WILLIAN CAVALCANTI DE ARAUJO OAB/GO 16566

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1 - 1 - Proceda à inclusão na Pauta de Audiência deste juízo. (...) 3 - Às providências. Gurupi – TO, 28 de agosto de 2015. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO- SILAS BONIFÁCIO PEREIRA".

"CERTIFICO que em cumprimento ao despacho retro, incluo a presente precatória na pauta de audiência para o dia 21 de outubro de 2015, às 14h20min. ERA O QUE TINHA A CERTIFICAR. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. ANGELA MARIA FORNARI Escrivã Judicial"

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação às Partes da Decisão

Autos nº 5000982-24.2013.827.2724 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANTONIO DA SILVA

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES TO732

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA MG109730

DECISÃO: *"Conforme certidão do oficial de justiça de evento 12, a parte autora faleceu. Determino a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses para que seja realizada a sucessão processual habilitação por espólio ou herdeiros. Intime-se, inclusive via edital. Transcorrido o prazo acima sem manifestação, autos conclusos. Itaguatins, 27 de agosto de 2015. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".*

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ASSISTÊNCIA GRATUITA

AUTOS Nº: 0030993-72.2014.827.2729 – CHAVE: 151931985614

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Valor da Causa R\$ 718,32

REQUERENTE: IVANILSON LEDO NEVES

ADVOGADO: Diêgo Rafael Santos e Silva OAB/TO 5363

REQUERIDO: ALMEIDA RODRIGUES DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAR o requerido ALMEIDA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 966.829.901-97, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC).

DECISÃO: "Citar a parte requerida por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 231, I e II, CPC) para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 285 e 319, CPC). Palmas, 01/09/2015. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, AV. TEOTÔNIO SEGURADO, PAÇO MUNICIPAL, PALÁCIO MARQUES SÃO JOÃO DA PALMA. Telefone nº (063) 3218-4511. Palmas-TO, 21 de setembro de 2015.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**ASSISTÊNCIA GRATUITA****AUTOS Nº: 0030993-72.2014.827.2729 – CHAVE: 151931985614**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Valor da Causa R\$ 718,32

REQUERENTE: IVANILSON LEDO NEVES

ADVOGADO: Diêgo Rafael Santos e Silva OAB/TO 5363

REQUERIDO: ALMEIDA RODRIGUES DOS SANTOSFINALIDADE: CITAR o requerido ALMEIDA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 966.829.901-97, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC).

DECISÃO: “Citar a parte requerida por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 231, I e II, CPC) para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 285 e 319, CPC). Palmas, 01/09/2015. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.” SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, AV. TEOTÔNIO SEGURADO, PAÇO MUNICIPAL, PALÁCIO MARQUES SÃO JOÃO DA PALMA. Telefone nº (063) 3218-4511. Palmas-TO, 21 de setembro de 2015.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**ASSISTÊNCIA GRATUITA****AUTOS Nº: 5000051-11.2010.827.2729 – CHAVE: 931324493113**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Valor da Causa R\$ 19.044,58

EXEQUENTE: ALLYSSON GUSTAVO MOURA GUIMARÃES

ADVOGADO: Paulo Beli Moura Stakoviak Júnior OAB/TO 4735

EXECUTADOS: M.M. LIMA INFORMÁTICA E CMYK INFORMMÁTICA/ER PINHEIRO INFORMÁTICA

FINALIDADE: CITAR os executados: M.M. LIMA INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ nº 11.952.453/0001-34 E CMYK INFORMMÁTICA/ER PINHEIRO INFORMÁTICA, CNPJ nº 10.320.389/0001-06, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação R\$19.044,58(dezenove mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 475-B, CPC, sob pena de aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, CPC sem prejuízo da penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

DECISÃO: “Intimar as partes executadas, na pessoa de seu advogado, para no para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor descrito na petição inicial, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 475-B, CPC, sob pena de aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, CPC...Palmas, 28/08/2015. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.” SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, AV. TEOTÔNIO SEGURADO, PAÇO MUNICIPAL, PALÁCIO MARQUES SÃO JOÃO DA PALMA. Telefone nº (063) 3218-4511. Palmas-TO, 21 de setembro de 2015.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**ASSISTÊNCIA GRATUITA****AUTOS Nº: 0009380-59.2015.827.2729 – CHAVE: 186691024415**

AÇÃO: Procedimento Ordinário – Valor da Causa R\$ 30.148,00

REQUERENTE: JOSICLÉIA SOARES BRITO

ADVOGADO: Annette Diane Riveros Lima - OAB/TO 3066

REQUERIDO: EDITORA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE EMPRESARIAL LTDA

FINALIDADE: CITAR A EMPRESA REQUERIDA, EDITORA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 06.245.275/0001-71, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC).

DECISÃO: “Citar a parte requerida por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 231, I e II, CPC) para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 285 e 319, CPC). Palmas, 28/08//2015. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.” SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, AV. TEOTÔNIO SEGURADO, PAÇO MUNICIPAL, PALÁCIO MARQUES SÃO JOÃO DA PALMA. Telefone nº (063) 3218-4511. Palmas-TO, 21 de setembro de 2015.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**ASSISTÊNCIA GRATUITA****AUTOS Nº: 0005253-15.2014.827.2729 – CHAVE: 800938209214**

AÇÃO: MONITORIA – Valor da Causa R\$ 1.140,97

REQUERENTE: SALOMÃO DE CARVALHO & ROCHA TOLENTINO LTDA

ADVOGADO: Matheus Vinicius Wanderley Lichy OAB/TO 5023 e outro

REQUERIDO: RONALDO GOMES ALVES

FINALIDADE: CITAR o requerido RONALDO GOMES ALVES, brasileiro, estado civil e profissão desconhecida, CPF nº 758.718.402-30, RG 4.816.273 DGPC/GO, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC).

DECISÃO: “Citar a parte requerida por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 231, I e II, CPC) para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 285 e 319, CPC). Palmas, 09/04/2015. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.” SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, AV. TEOTÔNIO SEGURADO, PAÇO MUNICIPAL, PALÁCIO MARQUES SÃO JOÃO DA PALMA. Telefone nº (063) 3218-4511. Palmas-TO, 28 de agosto de 2015. Luís Otávio de Q. Fraz. Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ASSISTÊNCIA GRATUITA

AUTOS Nº: 0025445-66.2014.827.2729 – CHAVE: 799219451314

AÇÃO: ORDINÁRIA – Valor da Causa R\$ 708,15

REQUERENTE: JALES CERQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

REQUERIDO: DEUSIVAR RODRIGUES CASTRO

FINALIDADE: CITAR o requerido DEUSIVAR RODRIGUES CASTRO, brasileiro, estado civil e profissão desconhecida, CPF nº 485.412.221-87, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC).

DECISÃO: “Citar a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 285 e 319, CPC)...Palmas, 27 de agosto 2015. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.” SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, AV. TEOTÔNIO SEGURADO, PAÇO MUNICIPAL, PALÁCIO MARQUES SÃO JOÃO DA PALMA. Telefone nº (063) 3218-4511. Palmas-TO, 28 de agosto de 2015. Luís Otávio de Q. Fraz. Juiz de Direito

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA GONÇALVES & CANEDO SUPERMERCADO LTDA ME**, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0035091-03.2014.872729

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: BÁRBARA BARBOSA LIMA

ADVOGADO: INGRID PRISCILA SOUSA VIEIRA QUEIROZ – OAB/TO 5602

REQUERIDO: GONÇALVES & CANEDO SUPERMERCADO LTDA - ME

FINALIDADE: CITAR: GONÇALVES & CANEDO SUPERMERCADO LTDA -ME endereço incerto e não sabido, para levantar o valor que lhe cabe ou oferecer resposta, em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

DECISAO: *Evento 3, parte final: “(...) Após, proceda-se a citação para, querendo, levantar o valor que lhe cabe ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, (artigo 893 inciso II, 297 e 272 parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, combinados) (...)”*

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei.

Palmas, aos 21.09.2015. Eu _____ Esly de Abreu Oliveira, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevo

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: 2011.3.0278-0 – Interdito Proibitório

Requerido: Marco Aurélio Paiva Oliveira e outros

Advogado: Roberto Lacerda Correia, Elizabeth Lacerda Correia, Flavia Gomes dos Santos

Requerido: Associação Ecológica Sítios Canto das Araras

Advogado: Gil Reis Pinheiro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5013734-81.2011.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 18 de setembro de 2015. Graziella Francelino Barbosa – Técnico Judiciário

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Boletim de Intimação

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: 2011.5.6011-8 – Oposição

Requerente: Walter Rodrigues Gomes

Advogado: Jonas Salviano da Costa Júnior, Melina Lemos Vilela

Requerido: Marco Aurélio Paiva Oliveira e outros

Advogado: Roberto Lacerda Correia, Elizabeth Lacerda Correia, Flavia Gomes dos Santos

Requerido: Associação Ecológica Sítios Canto das Araras

Advogado: Gil Reis Pinheiro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5013733-96.2011.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 18 de setembro de 2015. Graziella Francelino Barbosa – Técnico Judiciário

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **JOSÉ DE ARIMATEIA OLIVEIRA SEVERO**, brasileiro, solteiro, servente, nascido em 11/11/1968, natural de Barra/PI, filho de Maria de Nasaré de Oliveira Severo e Valdemar Severo Lourenço, na Ação Penal nº 616/01, para, caso queira, comparecer à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, a fim de pleitear a restituição da quantia recolhida referente à fiança arbitrada, nos termos da lei, tendo em vista o arquivamento dos autos em referência. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 18 de setembro de 2015. Elaborado por Yohana Santos Aires Ferreira, estagiária.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimados os réus: JORGE LUIZ DA SILVA, brasileiro, união estável, motorista, filho de José Davi da Silva e de Julieta Anselmo da Silva, nascido em 20 de julho de 1979, na cidade de São Paulo-SP. JOSÉ SOLON FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, funcionário público, filho de Júlio Vieira de Souza e de Ana Ferreira de Souza, nascido em 09 de agosto de 1963, na cidade de Santa Maria da Boa Vista-PE. ROBSON MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, vigilante noturno, nascido em 13 de outubro de 1985, na cidade de Petrolina-PE, filho de José Solon Ferreira e de Maria Moreira de Souza, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 5003114-78.2009.827.2729, seguindo trecho da sentença: “Consoante a denúncia, os processados JOSÉ SOLON FERREIRA DE SOUZA, JORGE LUIZ DA SILVA, ROBSON MOREIRA DE SOUZA, VALDENIR DE JESUS SOUSA, MARCOS VICENTE FERREIRA e MIGUEL MARQUES DOS SANTOS, foram situados no pólo passivo desta ação penal em razão de noticiada prática, pelos três primeiros, de condutas adequáveis às tipificações dos artigos, 155, § 4º, incisos II e IV e, artigo 288, ambos do Código Penal Brasileiro; enquanto que VALDENIR DE JESUS SOUSA resultou incurso nas penas do artigo 180, caput e artigo 288, do Diploma Criminal em referência. Por sua vez, aos dois últimos processados foi imputada a prática de conduta circunscrita o crime de receptação especificado no artigo 180, caput, do Código Penal Brasileiro. A respeito desses dois processados, ambos foram beneficiados pelo sursis processual. A denúncia foi recebida e citados os incursados, os quais, por meio de profissionais habilitados para o exercício da advocacia, apresentaram as respectivas respostas à acusação. Após a ocorrência de vários percalços procedimentais, na data de hoje (03 de setembro de 2015) foi alcançado o instante de realização de audiência de instrução e julgamento observando-se que nesta data foi declarada a revelia dos denunciados JOSÉ SOLON, JORGE LUIZ e ROBSON MOREIRA, pois somente VALDENIR DE JESUS SOUSA veio a estar em juízo para acompanhar o referido ao ato processual e também para ser interrogado. Após o interrogatório deste denunciado, que em tal instante negou a prática das

condutas que lhe foram imputadas pela denúncia, pelos Ilustres Representantes Judiciais da parte foi externado que não possuíam diligências a requerer na fase do artigo 402, do Código de Processo Penal. Passou-se, por conseguinte, à colheita das alegações finais orais, em cujo momento do Douto Promotor de Justiça, posicionou-se pela absolvição de todos os denunciados em razão de falta de prova das próprias materialidades delitivas, e processados adveio a anuência com o posicionamento absolutório apresentado pelo Órgão autor da ação penal. Agrego a este relatório a assertiva de que o processo está pronto para julgamento, pois nenhum vício sobressai dos autos com a qualidade de nulificar o procedimento por meio do qual cursou a ação penal. [...] Sendo assim, com base na motivação anteriormente explicitada e no preceito inserto no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, e também por acolher as argumentações jurídicas externadas pelo Douto Promotor de justiça e Ilustres Defensores, julgo improcedente as pretensões acusatórias explicitadas na denúncia (evento 1-INIC2) cuja consequência é a absolvição de JORGE LUIZ DA SILVA, JOSÉ SOLON FERREIRA DE SOUZA, ROBSON MOREIRA DE SOUSA e de VALDENIR DE JESUS SOUSA (qualificada na denúncia) da imputação que lhe foi impingida. Após o trânsito em julgado, efetuem-se as baixas cartorárias pertinentes. Sem custas. Prolator da sentença, Francisco de Assis Gomes Coelho. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 18 de setembro de 2015. Eu, Paula Terra da S. Barros Paludo, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim nº 13/2015

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 0017549-35.2015.827.2729

Ação: CAUTELAR DE POSSE PROVISÓRIA DE FILHO

Requerente: R. D .S .P

Advogado: DRA. EDNA MARIA CARVALHO CAVALCANTE – OAB-RN 5146

Requerido: S.R.G.L

SENTENÇA: "...Portanto, nos termos do artigo 808, inciso III c/c artigo 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. PRIC. Palmas, data do sistema e-proc. Rodrigo Perez Araújo – Juiz de Direito."

Autos: 5027974-41.2012.827.2729

Ação: GUARDA

Requerente: M. R. A

Advogado: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS – OAB-GO 12.863

Requerido: R. A. G. S

SENTENÇA: ...Ante o exposto, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO O PRECESSO sem a resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa a teor do art. 12, da Lei nº 1.060/50. PRIC. Transitada em julgado, certifique-se e dê-se baixa definitiva. Palmas, data do sistema e-proc. Rodrigo Perez Araújo – Juiz de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM 13/2015

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Determina a **CITAÇÃO** da EMPRESA TOCANTINS MARKET – ANALISE E INVESTIGAÇÃO DE MERCADO LTDA, representada por seu proprietário SR. JOSÉ CARLOS NOGUEIRA CADERMATORI, inscrito no CPF/MF sob o nº, atualmente em lugar incerto e não sabido, em trâmite neste Juízo e autuada sob o nº **0011802-41.2014.827.2729**, em que figura como requerente a empresa CARLOS VIECZOREK, e como requeridos JOSÉ CARLOS NOGUEIRA CADERMATORI E OUTROS, tendo como objeto a tutela parcial antecipada para sustar a cobrança de suas parcelas de IPVA em data de 15/06 e 15/07 de 2014, no valor de R\$ 832,141, cada e o protesto enquanto perdurar o processo e ao final seja deferida a baixa do referido veículo do cadastro em nome do autor, a requisição do extrato bancário junto ao Banco do Brasil S. A., com data entre maio e junho de 2007, para comprovar o depósito da indenização de R\$ 15.000,00 em favor de José Marcos da Silva e ou Marlene Carvalho da Cruz, como favorecidos, pela indenização comprovando assim alegações em matéria de fato, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial e aplicados os demais efeitos inerentes a revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca.

Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (16/09/2015). Eu, _____ Alline Campos, Técnica Judiciária 1º, que digitei e subscrevo. (assinatura eletrônica) Dr. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito (respondendo)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Determina a **CITAÇÃO** do SR. DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, em trâmite neste Juízo e autuada sob o nº **5006475-69.2010.827.2729**, em que figura como requerente a empresa APARECIDO SESTARI, e como requeridos JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA e Outro, tendo como objeto a nulidade dos pareceres 58 e 57/09 PGE/TO, constantes dos processos administrativos 2732/00 e 2736/00, respectivamente, por serem os mesmos abusivos e ilegais, e por consequência, mantendo a validade dos pareceres 478/08 e 480/08, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial e aplicados os demais efeitos inerentes a revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (16/09/2015). Eu, _____ Alline Campos, Técnica Judiciária 1º, que digitei e subscrevo. (assinatura eletrônica) Dr. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito (respondendo)

Conselho da Justiça Militar

EDITAL

EDITAL nº. 005/2015 - PARA TORNAR PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA PARA ATUAR NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL MILITAR Nº 0015722-86.2015.827.2729 (ANTONIO COSTA DA SILVA).

O Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos possam interessar, que no dia 07 de outubro do ano fluente, às 14:30 horas, na sala 68, 2º piso, na Auditoria da Justiça Militar, com sede no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma na cidade de Palmas, TO, situado na avenida Theotônio Segurado, Paço Municipal, realizará o sorteio dos nomes dos Oficiais Superiores da Polícia Militar do Estado, que comporão o Conselho Especial de Justiça para atuar nos Autos de Ação Penal Militar 0015722-86.2015.827.2729, tendo como acusado ANTONIO COSTA DA SILVA, com fulcro no artigo 399, alínea “a” e “b”, do CPPM c/c art. 35 incisos II da L.C nº 10, de 11 de janeiro de 1996. Sendo o presente para **INTIMAR** os Oficiais Superiores da Polícia Militar constantes da Relação encaminhada pela Sede de Administração e Movimentação de Pessoal do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, através do Ofício nº. 064/2014-SAM/DGP, de 13 de março de 2014, que segue:

RELAÇÃO DOS OFICIAIS LOTADOS EM PALMAS, APTOS A CONCORREREM AO SORTEIO PARA ATUAREM NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL MILITAR Nº 0015722-86.2015.827.2729, TENDO COMO RÉU ANTONIO COSTA DA SILVA

POSTO	RG	NOME	MAT.
TEN CEL QOPM	00.128/1	RAIMUNDO ABERSON SALES SOBRINHO	444367
TEN CEL QOPM	00.815/1	UZIMAEEL DA CRUZ LIMA	482575
MAJ QOPM	03.980/1	ADÃO PEREIRA DOS SANTOS	717645
MAJ QOPM	04.672/1	DENIZE MARCELA G. E. SILVA GOMES	48681
MAJ QOPM	04.095/1	FRANCINALDO MACHADO BÓ	620741
MAJ QOPM	04.056/1	JÚLIO MANOEL DA SILVA NETO	741787
MAJ QOPM	04.055/1	RUBIA ALESSANDRA GOMES	963360
CAP QOPM	04.693/1	CARLOS MAGNO GOMES DA COSTA	45461
CAP QOPM	05.109/1	DELANO LUIZ DA SILVA	1050168
CAP QOPM	04.687/1	ESDRAS EDUARDO BORGES	908980
CAP QOPM	04.720/1	RUDSON ALVES BARBOSA	1016318
CAP QOPM	05.118/1	VINICIUS DOURADO MOREIRA LIMA	1089935

Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital devidamente publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO no Cartório desta Justiça Especializada, no Fórum de Palmas-TO, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze. Eu _____, Mauriane Vieira Marques Tomé, Escrivã em Substituição que digitei e subscrevi.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 90) DIAS. A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toribio, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca de Palmeirópolis-TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o Denunciado: **JERÔNIMO JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, convivente, lavrador, nascido aos 09/09/1953, natural de Edéia/GO, filho de Sebastião Ferreira e de Francisca Gomes da Silva. Da r. Sentença Condenatória. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 21 dias do mês de Setembro de 2015. Eu (Wilma C. Milhomens), Técnica Judiciária, o digitei.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) Prazo: 30 (trinta) dias **ORIGEM: Processo:** nº 0001565-39.2014.827.2731; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ 1.390,48; **Exeqüente:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; **Procurador Exeqüente:** Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador do Estado do Tocantins; **Executados:** Empresa: RODRIGUES BARROS E GOMES LTDA e pessoa física: MARIA GOMES DE SOUSA; **CITANDO(S): RODRIGUES BARROS E GOMES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.824.975/0001-22 e MARIA GOMES DE SOUSA, física, inscrita no CPF nº 964.779.701-04,** atualmente com endereços em lugares incertos e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** CITAR os executados devedores – **RODRIGUES BARROS E GOMES LTD e MARIA GOMES DE SOUSA**, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de **CINCO (05) DIAS**, PAGAR, o principal de **R\$ 1.390,48** (*hum trezentos e noventa reais e quarenta e oito centavos*), e cominações legais, **inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: C-1156/2013, datada de 28/05/2013** ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., ao primeiro (01 dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quinze (2.015). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE-Substituto Automático da 1ª Vara Cível

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo: 5000319-30.2008.827.2731 - Ação de adoção - EDITAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: A. F. de A. F.

Advogado: Dr. Anildo da Silva Macedo OAB-TO 5055

Requerida: Maria Inês Alves dos Santos

Océlio Nobre da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **Objeto/Finalidade:** Intimar **Maria Inês Alves dos Santos**, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido; dos termos da sentença abaixo transcrita, para, caso queira recorrer no prazo de 15 dias apartir de ultimar o prazo de circulação do edital, (artigo 297 do CPC). **SENTENÇA:** ANTÔNIO JORGE GONÇALVES FERREIRA e AMÉLIA FELICIANO DE ALMEIDA FERREIRA, devidamente qualificados nos autos, ajuizaram a presente *Ação de Adoção Plena* da adolescente A. M. F. A. F. (nascida em 26/NOV/2004). Instruindo a petição inicial, juntaram aos autos os seguintes documentos (fls. 05 - 11): procuração *ad judicium*, cópia da certidão de casamento e documentos pessoais dos autores, certidão de nascimento da Adotanda, cópia da decisão proferida por este Juízo no âmbito da Ação de Guarda nº 2007.0002.5385-3 em que foi concedida a guarda provisória da Adotanda à Sra. Vanusa Feliciano de Almeida Menezes (irmã da Requerente). Em 01/AGO/2008, às fls. 13 - 15, os Autores informaram que estavam no Brasil e por serem os pretensos adotantes da menor, com a expressa anuência da então guardiã, requereram o deferimento da guarda provisória da infante em seu favor. Posteriormente, em 05/SET/2008, os Adotantes requereram autorização para viagem ao exterior em companhia da criança (fl. 17) e a designação de audiência de justificação em caráter de urgência a fim de viabilizar mencionada autorização. Assim, em audiência de justificação, realizada no mesmo dia 05/SET/2008, foi colhido o depoimento pessoal da mãe biológica da Adotanda e deferida a sua guarda provisória aos Autores e concedida autorização para viagem. Termo de Guarda provisória acostado à fls. 22 (TERMOAUD6 do Evento 1). Vencido o prazo, os Autores foram intimados, via DJ, a darem andamento no processo e, por terem permanecido inertes, o MP pugnou pela extinção do feito, sem resolução do mérito, antecedida pela revogação da guarda

deferida provisoriamente (fl. 27-v, PAREC_MPF8 do Evento 1). Entretanto, ainda que tardiamente, os Autores justificaram a razão pela qual não atenderam integralmente às ordens proferidas por este Juízo em audiência (PET12 e PET14 do Evento 1). Por sua vez, ante aos indícios de má-fé dos Adotantes, determinou-se a intimação dos autores para informar o endereço completo dos mesmos em Portugal, bem como para dar cumprimento à ordem judicial já proferida nos autos (DEC15 do Evento 1). Uma vez intimado, o douto causídico forneceu o endereço completo dos guardiões da menor e informou a sua iminente vinda ao Brasil, ocasião em que estaria disponível a comparecer pessoalmente em Juízo ou em cartório. Na oportunidade, juntou certificado de matrícula e demais documentos os quais demonstram que a Adotanda esteve regularmente cursando o ensino básico em Portugal (fls. 45 - 71, PET16 e PET17 do Evento 1). À fl. 72, foi aberta vista imediata ao MP e ainda restou determinada a solicitada retificação do Termo de Guarda, a fim de corrigir a grafia do nome da guardiã. Desta forma, realizada audiência de justificação (no dia 11/SET/2012) e observadas as particularidades do caso, este Juízo deliberou da seguinte forma (fl. 76): "(...) *Fixo o prazo de 10 dias para que os autores emendem a presente ação, o fazendo nos estritos limites da legislação, sob pena de extinção e revogação da guarda. Fixo ainda o prazo de 20 dias para que a documentação juntada em fls. 47/68 seja regularizada na forma da lei e considerando os tratados e acordos internacionais, sob pena de desentranhamento, assim como junte procuração pública outorgada pelo Requerente. Os autores deverão comprovar no prazo de 15 dias terem requerido junto à autoridade central de acolhida o pedido de habilitação de adoção, sob pena de extinção do feito e revogação da guarda provisória deferida. (...)*" (sic) Em continuidade ao processo, às fls. 79 - 84, os Autores, considerando que o Adotante Antônio Jorge não possui nacionalidade brasileira e reside em Portugal, o que demanda procedimento legal especial para o deferimento da adoção em seu favor, requereram a exclusão do mesmo do pólo passivo destes autos. Por fim, informaram que a Requerente Amélia Feliciano doravante passaria a residir no Brasil, em companhia da criança. Assim, o magistrado titular desta Vara abriu vistas ao MP e determinou a realização de estudo psicossocial em relação à autora e à menor (fls. 84-v). Às fls. 86 - 90, os Requerentes juntaram aos autos: substabelecimento e procuração de constituição de novo advogado e ainda procuração pública com outorga de poderes do Requerente Antônio Jorge à sua esposa Sra. Amélia Feliciano. Relatório de estudo psicossocial acostado às fls. 92 - 94 (RELT24 do Evento 1), em que o psicólogo judicial assim concluiu: "(...) *Mediante o supracitado a Psicologia é favorável que se respeitem as vontades, escolhas e interesses da menor A.M.F.A.F e como sugestão, que a menor seja exposta gradualmente a realidade de sua adoção, pois parece não saber deste processo adotivo. Se possível, este processo de exposição seja acompanhado por um psicólogo.*" (sic) Em seguida, em atendimento ao parecer ministerial constante na fl. 95, restou determinada a intimação dos Autores (fl. 97) para dar cumprimento integral às determinações proferidas na última audiência de justificação. Nesse contexto, os Requerentes se manifestaram às fls. 98 - 103, em suma, aduzindo que: a. Em relação à documentação juntada em fls. 47/68, tornou-se desnecessária a sua regularização/validação na forma da lei e dos tratados e acordos internacionais, vez que a Autora e a criança passaram a residir no Brasil, sendo que a menina já se encontrava devidamente matriculada em uma escola estadual localizada nesta Comarca; b. Em relação à procuração pública do Requerente varão, esclareceram que esta restou corretamente juntada aos autos, às fls. 89 - 90, e expressando ainda seu interesse na guarda plena e definitiva da menor A.M.F.A.F., pelo que aduziu que "*nunca manifestou pela renúncia do pedido inicial de adoção*" (sic) Conclusos os autos, este Juízo abriu vista ao Ministério Público, nomeou curadora especial à mãe biológica da Adotanda e, na oportunidade, observando as nítidas contradições na pretensão do Requerente varão, que somente tumultuam e procrastinam o processo, determinou a intimação dos Autores para atender a todos os rigores legais atinentes à adoção por pessoa estrangeira (despacho às fls. 104 - 105). Contestação da Requerida acostada às fls. 108 - 125 (CONT29 do Evento 1), em que alega: - *Preliminarmente*: I - Impossibilidade Jurídica do Pedido. Falta de Prévia Destituição do Poder Familiar. Extinção do Processo. II - Não Cumprimento à determinação de emenda à inicial. Extinção do Processo. III - Inexistência de Citação. - *No mérito*: I - Da adoção Internacional. Não cumprimento dos Requisitos estabelecidos em Lei. Improcedência do Pedido. II - Da Adoção *Intuito Personae* ou Dirigida. Vedação Legal. Improcedência do Pedido de Adoção. Por fim, a Curadora especial requereu o acolhimento das preliminares arguidas nos itens I e II, declarando-se extinta a demanda sem resolução do mérito e, caso não sejam estas acolhidas, que seja então declarada a nulidade dos atos processuais praticados após o momento em que a citação deveria ter sido realizada, bem como seja determinada a citação, acolhendo-se assim a preliminar arguida no item III. Superada esta fase, no mérito, requereu o julgamento improcedente da ação, sob o argumento da ausência dos requisitos estabelecidos no ECA para adoção internacional e em virtude da vedação legal à adoção *intuito personae*. Às fls. 129 - 149, os Autores esclarecem que "*chegaram ao um acordo e decidiram que apenas a Requerente Sra. Amélia Feliciano de Almeida tem interesse na adoção da menor (declaração e requerimento de desistência e certidão de divórcio em anexo)*" (sic) e ainda ratificaram suas manifestações (fls. 98 - 103) já discorridas alhures. Informaram também que não se habilitaram no Cadastro Nacional de Adoção e que se divorciaram, sendo que a Adotanda com a Requerente Virago no Brasil, desde o ano de 2012, de modo que enfatiza que "*a guarda da menor é e será única e exclusiva da Sra. Amélia Feliciano Almeida.*" (sic) (fl. 130, PET31 do Evento 1), razão pela qual requereram o deferimento da adoção *intuito personae* sem a necessidade de habilitação em cadastro. Assim, este Juízo deferiu a emenda à inicial no que se refere à exclusão do Autor Antônio José, determinou a realização de relatório elaborado pelo Conselho Tutelar e designação de audiência de instrução e julgamento (fl. 150, DESP33 do Evento 1). Às fls. 155 - 158, a Requerente informa que passou a residir no município de Gurupi - TO (PET36 do Evento 1). Relatório social elaborado pelo Conselho Tutelar da Comarca de Gurupi acostado ao Evento 8, em que, segundo o referido órgão, não foi constatada nenhuma irregularidade. Em audiência de instrução e julgamento, realizada em 27/ABR/2015, foi colhido o depoimento pessoal da Adotante Sra. Amélia e intimadas as partes para apresentarem seus memoriais. Na ocasião, as declarações da Autora: "(...) Que está com a menina Ana Maria desde os seus 04 (quatro) meses de idade. Que teve que ir atrás da mãe biológica a pedido da Dra. Aline (magistrada), quando Ana Maria ia completar 03 (três) anos. Que então procurou o Conselho Tutelar de Confresa - MT, ocasião em que então foi apresentada à Requerida e perguntou se poderia comparecer em

Juízo para darem andamento ao presente processo de adoção. Que a Requerida, naquela oportunidade, lhe ofereceu um outro filho de um ano e dez meses de idade, mas não foi possível. Que a cunhada de seu irmão trabalhava no Conselho Tutelar de Confresa - MT e os conselheiros do referido órgão haviam encontrado a criança sozinha e doente, abandonada pela mãe, e assim foi a menor encaminhada ao hospital. Que ao tomar conhecimento da internação da criança, a Requerida foi ao hospital e disse que queria entregá-la para a adoção. Que então a menina foi encaminhada ao CT de Confresa - MT. Que a cunhada do irmão (conselheira) passou a procurar alguém que quisesse ficar com a menina Ana Maria. Que decidiu ficar com a criança, diante do apoio da família e então foi até Gurupi para recebê-la. Que nunca mais viu a Requerida. Que um tempo depois, foi para Portugal e voltou para buscar a Adotanda. Que sempre teve a intenção de adotar a menor e, por orientação da Dra. Aline, diligenciou para descobrir o paradeiro da Requerida e trazê-la em Juízo. Que a Requerida viu o quanto a criança estava sendo bem cuidada. Que, segunda a Requerida, o genitor de Ana Maria faleceu em um acidente. Que a criança não sabe que é adotada, que nunca teve coragem de contar tal fato à menina. Que foi advertida pelo psicólogo e pelo CT de Gurupi a contar toda a verdade à Adotanda. Que Ana Maria cursa a 4ª série. Que residem em Gurupi. Que, ao pegar a criança para cuidar, não tinha qualquer conhecimento a respeito dos procedimentos legais necessários à adoção. Que nunca pagou nenhuma importância em dinheiro à Requerida. (...) Que ajudou como pôde a Requerida, dando roupas e calçados ao filho de 01 (um) ano e 08 (oito) meses e também lhe ajudou a comprar a passagem de volta para casa. Que durante certo tempo, a Requerida lhe telefonava para oferecer o filho também. Que nunca procurou crianças para adotar e acredita que Ana Maria é um presente de Deus. Que a criança está bem integrada à sua família. Que faria tudo novamente pela criança e a quer em adoção." (sic!) (áudios anexos ao Evento 27). Alegações finais, por memoriais da Requerida, acostados ao Evento 28, em que ratifica o conteúdo das preliminares arguidas na contestação e, no mérito, apresenta as seguintes argumentações: I - Da ineficácia da desistência do Sr. Antônio Jorge; II - Da Ausência de Provas quanto aos benefícios da Adoção à criança Adotanda; III - Da adoção Internacional. Não cumprimento dos Requisitos estabelecidos em Lei. Improcedência do Pedido; IV - Da Adoção *Intuitu Personae* ou Dirigida. Vedação Legal. Improcedência do Pedido de Adoção. Ao final, reiterou o pedido de improcedência desta ação. Por sua vez, em sede de alegações finais (Evento 29), a Autora, ao perfazer determinadas considerações a respeito dos princípios da proteção integral, do melhor interesse do menor, da prioridade absoluta e da habilitação no cadastro de adoção e, ainda considerando que é a Requerente quem há mais de 10 (dez) anos dispensa todos os cuidados e carinho à criança, reiterou todos os pedidos para que seja julgada procedente a Ação de Adoção Plena. Por fim, ao Evento 33, consta parecer do Ministério Público, o qual - em apertada síntese - pugnou pela procedência da referida adoção na forma postulada na petição inicial, observando-se as exigências do artigo 47 do ECA e seus parágrafos. Relatados. DECIDO. Registro inicialmente que o Estatuto da Criança e do Adolescente deve ser interpretado com espeque no postulado: **"Toda criança tem direito a uma família"**, e é sob esse ângulo de compreensão que analiso o caso em epígrafe com as cautelas necessárias. Conforme se verifica do contexto aqui firmado, a Requerente detém a guarda de fato da adotanda desde seu quarto mês de vida, sendo certo, também, que a menina foi-lhe entregue por sua própria cunhada que à época dos fatos era Conselheira Tutelar em Confresa - MT, não havendo até a presente data qualquer oposição da genitora quanto ao pedido inicial. Não há notícias nos autos de que - de qualquer forma - a Requerida tenha ao menos sequer tentado reaver a guarda da criança. A mãe biológica da criança foi conduzida ao Fórum local para realização de audiência de justificação (ocorrida em 05/SET/2008) pela própria Autora, ocasião em que expressou sua ciência e aquiesceu ao pedido inicial, não apresentando qualquer contestação, sendo necessária a nomeação de curadora especial, a qual apresentou contestação escrita, requerendo o julgamento improcedente da ação. Restou comprovado através dos laudos de estudos elaborados pelo psicólogo judicial desta Comarca e pela equipe do Conselho Tutelar do município de Gurupi, bem como por toda documentação trazidas aos autos, que a criança Adotanda vem sendo muito bem cuidado pela Requerente que lhe dedica um grande amor e toda a assistência necessária, não só material mas, principalmente moral e afetiva. A Autora é pessoa de reconhecida idoneidade, possuindo meios de arcar com o sustento da menor. Ficou confirmado, ainda, que a criança adotanda está perfeitamente integrada ao seio familiar, onde lhe é dispensada toda atenção necessária, de forma a lhe assegurar um desenvolvimento pleno. Com efeito, A Requerente possui a guarda de fato da menor há cerca de mais de 10 (dez) anos, tendo neste período lhe prestado toda a assistência necessária. Depreende-se da análise dos autos que a concessão do pedido de adoção é inteiramente benéfica aos interesses da criança envolvida, uma vez que a Adotanda possui o elemento primordial em qualquer relação familiar, ou seja, a afetividade, afora a condição socioeconômica de cuidá-la, como já faz há algum tempo, conforme atestam os estudos psicossociais acostados aos autos. Da mesma forma, não se pode olvidar o afeto que certamente já se gerou entre a adotanda e a família que lhe acolheu desde tenra idade. Ora, *a bem da verdade*, do seu tempo de vida, não é possível apontar com precisão, mas é cediço que a adotanda permaneceu apenas poucos meses em companhia materna, tendo estado por pouco mais de 10 (dez) anos sob os cuidados da Autora e em convivência com os familiares desta, assim, estando completamente adaptada à nova família, o afeto e os laços afetivos criados entre eles devem ser recebidos e criar a criança como filho. A genitora da criança, a Sra. Maria Inês Alves dos Santos, não tem interesse e provavelmente também não possui condições psicológicas e financeiras para dispensar à filha os devidos cuidados, presumindo-se pela sua inércia durante todo o processo, inclusive após seu comparecimento em Juízo, que a mesma está de acordo com o pedido inicial, tendo entregado a filha à adoção com poucos meses de vida e não procurado manter qualquer convívio com a criança. Na oportunidade, considerando o comparecimento pessoal da genitora da menor à audiência de justificação, realizada 05/SET/2008, pondero que, nos termos do artigo 214, § 1º do CPC, o comparecimento espontâneo do réu supre a falta de citação, não havendo, portanto, que se falar em inexistência de citação. De outra banda, a Requerente logrou comprovar o preenchimento dos requisitos necessários à adoção, posto que trata-se de pessoa idônea e que já detém a guarda de fato da Adotanda há bastante tempo, como já dito, não havendo motivos para se desacreditar nas suas alegações, posto que demonstra interesse em regularizar a situação fática da menor como filha. No que se refere à ponto, tratando da INOBSERVÂNCIA DA FILA

DO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO hei por bem embasar esta sentença em decisão proferida pela 3ª TURMA DO STJ, que determinou a devolução da guarda de uma criança aos pais adotivos que não estavam inscritos no Cadastro Nacional de Adoção "Para os ministros, a observância do cadastro de adotantes, com a preferência para as pessoas cronologicamente inscritas, não é absoluta. Tem prevalência o melhor interesse do menor, no caso de existir vínculo afetivo entre a criança e o pretendente à adoção, ainda que este não esteja cadastrado". "No caso julgado, um casal combinou a adoção com a mãe biológica antes do nascimento da criança, o que ocorreu em dezembro de 2007. Todos compareceram em juízo, onde assinaram o Termo de Declaração, com expressa manifestação de vontade da mãe em consentir na adoção da filha, sem coação ou benefício pessoal. A permanência da criança com o casal foi autorizada pelo prazo de trinta dias. Antes mesmo do encerramento do prazo, um juiz da Vara Criminal e de Menores determinou a imediata expedição de busca e apreensão da menor por considerar a adoção ilegal. Além do fato de o casal não ter se inscrito no cadastro, o juiz considerou haver indícios de tráfico de criança, principalmente por não ser a primeira vez que a mãe biológica dava um filho a terceiros. A decisão não chegou a ser cumprida de imediato. O desembargador que relatou um agravo de instrumento ajuizado pelo casal deu efeito suspensivo ao recurso. Mas o colegiado do tribunal estadual negou provimento ao agravo e restabeleceu a decisão que determinou a busca e apreensão da menor. Aos oito meses de vida, a menina foi retirada do casal e depois entregue a outro casal devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Adoção, mesmo com manifestação contrária do Ministério Público. Ao relatar o recurso especial do primeiro casal adotante, o ministro Massami Uyeda considerou a existência de vínculo de afetividade entre a criança e o casal com que viveu diariamente durante seus primeiros oito meses de vida. Ele ressaltou que a convivência foi autorizada por decisões judiciais, inclusive com laudo psicossocial. O ministro também não concordou com o fundamento adotado pelo tribunal local no sentido de que a criança, por ter menos de um ano de idade, e considerando a formalidade do cadastro, poderia ser afastada do casal. Para Uyeda, os desembargadores não levaram em consideração "o único e imprescindível critério a ser observado, qual seja, a existência de vínculo de afetividade da infante com o casal adotante". Para o ministro relator, o argumento de que a vida pregressa da mãe biológica, dependente química e com vida desregrada, tendo já concedido outro filho à adoção, não pode conduzir, por si só, à conclusão de ocorrência de tráfico de criança. Seguindo as ponderações do relator, todos os ministros da Terceira Turma deram provimento ao recurso para manter a criança sob a responsabilidade do primeiro casal adotante até conclusão da ação de adoção." (FONTE: http://stj.gov.br/portal_stj/objeto/texto/impresao.wsp?tmp.estilo&tmp.area=398&tmp.texto=96436 .) Vejamos o que preleciona a jurisprudência pátria: **APELAÇÃO CÍVEL. ADOÇÃO. MELHOR INTERESSE DO MENOR. PREVALÊNCIA SOBRE A LISTA DE CADASTRO DE ADOTANTES. ADOÇÃO POR QUEM DETÉM A GUARDA PROVISÓRIA. VÍNCULO DE AFINIDADE. POSSIBILIDADE.** O comando que determina que a autoridade judiciária deverá manter em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção, art. 50 do ECA, vem para atender ao disposto no art. 34 do mesmo Estatuto, isto é, como meio facilitador para estimular a alocação dos menores em famílias substitutas, não tendo, contudo, o condão de vincular o juiz à observância de ordem de preferência ou filas de espera, porventura, existentes entre aqueles que queiram adotar, vez que tal "ordem" não pode se sobrepor aos interesses do menor. (Apelação Cível nº 0085371-75.2010.8.13.0637, 4ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Dárcio Lopardi Mendes. j. 03.05.2012, unânime, Publ. 25.05.2012). **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADOÇÃO INTUITU PERSONAE. GRAVIDEZ INDESEJADA, COM INTENÇÃO DE COMETIMENTO DE ABORTO PELA MÃE BIOLÓGICA. ENTREGA DA CRIANÇA, LOGO APÓS O NASCIMENTO, A COLEGA DE TRABALHO E SEU COMPANHEIRO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ E/OU COMPENSAÇÃO FINANCEIRA. NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRETENDENTES À ADOÇÃO. CRIANÇA COM MAIS DE QUATRO ANOS DE IDADE E CONVIVÊNCIA COM OS ADOTANTES NO MESMO PERÍODO. VÍNCULOS SÓCIOAFETIVOS COMPROVADOS. ESTUDO SOCIAL FAVORÁVEL À ADOÇÃO. MITIGAÇÃO DA OBSERVÂNCIA RÍGIDA AO SUPRACITADO CADASTRO. PREPONDERÂNCIA DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. PRIORIDADE ABSOLUTA. SENTENÇA QUE DEFERIU A ADOÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.** 'A observância do cadastro de adotantes, vale dizer, a preferência das pessoas cronologicamente cadastradas para adotar determinada criança não é absoluta. Excepciona-se tal regramento, em observância ao princípio do melhor interesse do menor, basilar e norteador de todo o sistema protecionista do menor, na hipótese de existir vínculo afetivo entre a criança e o pretendente à adoção, ainda que este não se encontre sequer cadastrado no referido registro' (REsp 1.172.067/MG, Rel. Min. Massami Uyeda, j. 18.03.2010)."(AC nº 2012.004751-7, rel. Des. Luiz Zanelato, DJ de 25.07.2012). **No presente caso, apesar de o início da adoção não ter observado a forma legal e procedimental correta, creio que tal situação não pode sobrepujar mais de 10 (dez) anos de convivência familiar e os vínculos afetivos fortes já firmados, EM RESPEITO AO MELHOR INTERESSE DA ADOTANDA, que em nada será prestigiada, se mais uma vez perder seus laços familiares - ante ao anterior abandono da mãe biológica - e for colocado com família acolhedora e adotada por um novo casal.** Colaciono ainda: TJSE: (Apelação Cível nº 2012212680 (11827/2012), 1ª Câmara Cível do TJSE, Rel. Suzana Maria Carvalho Oliveira. unânime, DJ 16.08.2012). **RECURSO ESPECIAL - ADOÇÃO - CADASTRO DE ADOTANTES - RELATIVIDADE - PRINCÍPIO DA PREVALÊNCIA DO INTERESSE DO MENOR - VÍNCULO AFETIVO DA MENOR COM CASAL DE ADOTANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS - PERMANÊNCIA DA CRIANÇA POR APROXIMADAMENTE DOIS ANOS, NA SOMATÓRIA DO TEMPO ANTERIOR E DURANTE O PROCESSO - ALBERGAMENTO PROVISÓRIO A SER EVITADO - ARTIGO 197-E, § 1º, DO ECA -PRECEDENTES DESTA CORTE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO.** 1. A observância do cadastro de adotantes, ou seja, a preferência das pessoas cronologicamente cadastradas para adotar determinada criança, não é absoluta. A regra comporta exceções determinadas pelo princípio do melhor interesse da criança, base de todo o sistema de proteção. Tal hipótese configura-se, por exemplo, quando já formado forte vínculo afetivo entre a criança e o pretendente à adoção, ainda que no decorrer do processo judicial. Precedente. 2. No caso dos autos, a criança hoje com 2 anos e 5 meses, convivia com os

recorrentes há um ano quando da concessão da liminar (27.10.2011), permanecendo até os dias atuais. Esse convívio, sem dúvida, tem o condão de estabelecer o vínculo de afetividade da menor com os pais adotivos. 3. Os Recorrentes, conforme assinalado pelo Acórdão Recorrido, já estavam inscritos no CUIDA. Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigo o que, nos termos do artigo 197-E, do ECA, permite concluir que eles estavam devidamente habilitados para a adoção. Além disso, o § 1º, do mesmo dispositivo legal afirma expressamente que **"A ordem cronológica das habilitações somente poderá deixar de ser observada pela autoridade judiciária nas hipóteses previstas no § 13 do art. 50 desta Lei, quando comprovado ser essa a melhor solução no interesse do adotando"**. 4. Caso em que, ademais, a retirada do menor da companhia do casal com que se encontrava há meses devia ser seguida de permanência em instituição de acolhimento, para somente após, iniciar-se a busca de colocação com outra família, devendo, ao contrário, ser a todo o custo evitada a internação, mesmo que em caráter transitório. 5. **A inobservância da preferência estabelecida no cadastro de adoção competente, portanto, não constitui obstáculo ao deferimento da adoção quando isso refletir no melhor interesse da criança.** 6. Alegações. Preliminar de nulidade rejeitadas. 7. Recurso Especial provido. (Recurso Especial nº 1347228/SC (2012/0096557-1), **3ª Turma do STJ, Rel. Sidnei Beneti. j. 06.11.2012, unânime, DJe 20.11.2012**). Assim, não há dúvida que o PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA, em casos específicos como o presente, se sobrepõe à fila de adoção, posto que a colocação da adotanda na fila de crianças a serem adotadas lhe geraria uma violência e danos psicológicos. Sobre o tema, ainda: TJ/RS: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE GUARDA. EMENDA À INICIAL. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR CUMULADA COM ADOÇÃO. VÍNCULO AFETIVO CONSOLIDADO ENTRE CASAL ADOTANTE E MENOR. Não merece reparo a decisão que destituiu o poder familiar e concedeu a adoção da menor, que está sob a guarda dos requerentes desde tenra idade, demonstrada de ambas as partes adaptação e socioafetividade. RECURSO DESPROVIDO. Em arremate, **atendidos os requisitos legais, inclusive os do art. 43 do ECA, imperiosa é a procedência do pedido de adoção, eis que esta medida judicial proporcionará benefícios à adotanda ANA MARIA FELICIANO ALMEIDA FERREIRA.** Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE esta ação para o fim de: 1) **DECLARAR A PERDA E A EXTINÇÃO DO PODER FAMILIAR da genitora MARIA INÊS ALVES DOS SANTOS em relação a menor ANA MARIA FELICIANO ALMEIDA FERREIRA;** 2) **DEFERIR A ADOÇÃO DA MENOR ANA MARIA FELICIANO ALMEIDA FERREIRA à Requerente AMÉLIA FELICIANO DE ALMEIDA FERREIRA,** constando como avós os pais desta: DIVINO FRANCISCO DE ALMEIDA e DELSMIRA FELICIANO GOMES. Notifique-se o Cartório de Registro Civil de Paraíso do Tocantins - TO para que proceda ao CANCELAMENTO DO REGISTRO CIVIL ORIGINAL DA ADOTANDA, e para que ABRA NOVO REGISTRO DE NASCIMENTO dele, inscrevendo os nomes da Adotante como genitora, bem como de seus ascendentes como avós maternos. Conserve-se a data e horário do nascimento. A adolescente passará a se chamar ANA MARIA FELICIANO DE ALMEIDA, e com espeque no art. 47, § 5º do ECA. Ressalto que não poderá constar nas certidões qualquer observação sobre a origem do ato, art. 47, 3º, ECA. Assim, declaro a extinção do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Isento de custas, artigo 141, §2º do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o que for necessário. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito – respondendo Dado e passado nesta cidade de Paraíso do Tocantins – TO; Aos 18/09/2015; Eu Miguel da Silva Sá, digitei e conferi a assinatura do MM juiz. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____. Conceição de M.ª Q. Santos - Porteira dos Auditório

Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Respondendo

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0003720-78.2015.827.2731 Chave n.º 192566416415

Requerente: SEBASTIANA ETERNA RODRIGUES NUNES

Requerido: ANTONIO REINALDO DE SOUZA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que Sebastiana Eterna Rodrigues Nunes, representante, move em desfavor do representado: ANTONIO REINALDO DE SOUSA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 07.01.1945 em Patrocínio Paulista-SP, filho de Sebastião Justino de Sousa e Sebastiana Teixeira de Souza, CPF n. 549.578.698-04, na Rua Bahia, n. 889, SEtor Oeste, nesta cidade, telefone 63 9299 8604, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da DECISÃO-evento 7 exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: Ante o exposto, CONCEDO a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei n.º 11.340/2006, DETERMINO ao requerido: 1 - A proibição de se aproximar de SEBASTIANA ETERNA RODRIGUES NUNES, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e; 2 - A proibição de manter contato com SEBASTIANA ETERNA RODRIGUES NUNES, por qualquer meio de comunicação. INTIMEM-SE a vítima e o requerido a cumprir as restrições." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica

afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 17 dias do mês de Setembro de 2015(17.09.2015). Eu ____ (Luciene Hayasaki Marques-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito em Substituição Automática.

PARANÃ

2ª Vara Cível e Família

APOSTILA

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS

ESCRIVANIA EM REDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis – Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso, nº. 5000050-15.2012.827.2710, promovida por FLÁVIA RODRIGUES DE DEUS DE SOUZA DEPULPO X VANDERSON SANTANA DEPULPO. É o presente para INTIMAR à requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC, tudo de conformidade com o teor dispositivo da decisão que segue transcrito: Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento, do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Augustinópolis, 25 de setembro de 2.013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, afixar e publicar o presente no placar do Fórum de Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade de Paranã-TO em auxílio à Comarca de Augustinópolis-TO, aos 12 de setembro de 2.015. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS

ESCRIVANIA EM REDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis – Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso, nº. 5000050-15.2012.827.2710, promovida por FLÁVIA RODRIGUES DE DEUS DE SOUZA DEPULPO X VANDERSON SANTANA DEPULPO. É o presente para INTIMAR a requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC, tudo de conformidade com o teor dispositivo da decisão que segue transcrito: Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento, do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Augustinópolis, 25 de setembro de 2.013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, afixar e publicar o presente no placar do Fórum de Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade de Paranã-TO em auxílio à Comarca de Augustinópolis-TO, aos 12 de setembro de 2.015. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito

EDITAL

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS

ESCRIVANIA EM REDE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis – Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que se processam os autos de Ação de Interdição nº. 5000067-95.2005.827.2710, promovida por MARIA ALESSANDRA DA ROCHA X MARIA DAS DORES ROCHA. É o presente para INTIMAR à requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC, tudo de conformidade com o teor dispositivo da decisão que segue transcrito: Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital para que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento, do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Após o decurso de prazo, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Augustinópolis, 21 de outubro de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, afixar e publicar o presente no placar do Fórum de Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta

cidade de Paranã-TO em auxílio à Comarca de Augustinópolis-TO, aos 12 de setembro de 2015. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito v

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS

ESCRIVANIA EM REDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis – Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que se processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso, nº. 5000043-28.2009.827.2710, promovida por ANTÔNIO CHAGAS DE JESUS LIMA X IVONETE BORGES LIMA. É o presente para INTIMAR a requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC, tudo de conformidade com o teor dispositivo da decisão que segue transcrito: Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital para que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento, do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Após o decurso de prazo, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Augustinópolis, 21 de outubro de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, afixar e publicar o presente no placar do Fórum de Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade de Paranã-TO em auxílio à Comarca de Augustinópolis-TO, aos 12 de setembro de 2015. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS

ESCRIVANIA EM REDE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Por 03(três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tramitaram por este Juízo e Escrivania, os termos de Ação de INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR – CURATELA PROVISÓRIA nº. 5000090-31.2011.827.2710, promovida por ERISTER LEAL DE OLIVEIRA, residente e domiciliada na Rua Principal, no Povoado Vinte Mil, município de Carrasco Bonito-TO, em face de JOSÉ GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Rosa Gomes da Silva, residente na Principal, no Povoado Vinte Mil, município de Carrasco Bonito-TO, nascido aos 10 de janeiro de 1.944, registro de nascimento lavrado no Livro A-05, fls. 72, sob o nº. 1.686, em 14 de outubro de 2009, feitos julgados procedentes e decretada à interdição do requerido, por ser totalmente incapaz, sofrendo de transtorno mental, CID F31, não tendo nenhuma condição de administrar sua vida civil, tendo sido nomeada curadora a Senhora ERISTER LEAL OLIVEIRA, ora requerente, RG nº. 436.515-SSP-TO e CPF nº. 893747.201-59. Serão considerados nulos, sem nenhum efeito, todos os atos e avenças que por ventura celebrarem com a interdita, sem a assistência da curadora. Tudo de conformidade com a sentença exarada no termo de audiência. Nada mais. E, para que não aleguem ignorância e para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes com intervalo de 10 dias, conforme determinação legal, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado na Cidade e Comarca de Augustinópolis – TO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2015. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 5002715-74.2013.827.2740 - Ação: De Reparação de Danos Morais c/c Obrigação de Fazer

Requerente: FRANCISCA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado: Maria Fernanda Barreira de Farias Fornos – OAB/SP 198.088 ; Paulo Bardella Caparelli, OAB/SP 216.411

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Dê-se baixa e arquivem-se”. Tocantinópolis, 11 de outubro de 2014. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito”.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 0001867-41.2014.827.2740 (2ª Publicação)

Requerente – Maria de Jesus Duarte Santos

Ação – Interdição

Requerido – Paulo Ricardo Santos Barbosa.

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de PAULO RICARDO SANTOS BARBOSA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº 792388 2ª via SSP/TO, e nomeada a requerente MARIA DE JESUS DUARTE SANTOS, brasileira, divorciada, lavradora, portadora do RG nº 1302066 SSP/TO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 504.834.203-87, residente na Rua Planalto, s/nº, Vila Bom Jesus, nesta cidade, sua Curadora. PARTE FINAL DA R. SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE PAULO RICARDO SANTOS BARBOSA, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tudo conforme laudo médico juntado aos autos. Nomeio curadora a Sra. MARIA DE JESUS DUARTE SANTOS, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca e do local de nascimento ou casamento. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis/TO, 13 de janeiro de 2014. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito. Eu Harthemiza Katienne de F. Lima Alves, Técnica Judiciária que digitei.”

Processo nº 0001437-89.2014.827.2740 - Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA (1ª publicação)

Requerente – Nábia Pereira Costa.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerida – Maria Concebida Costa.

Interditado: Anaias Costa.

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem e dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA de ANAIAS COSTA, brasileira, solteira, aposentado, portadora do RG nº 997.819 SSP/TO, residente na Fazenda Carrasco, s/nº, Vila Robertina, Nazaré-TO, nomeando a requerente NABIA PEREIRA COSTA, brasileira, união estável, lavradora, portadora do RG nº 1063667 SSP/TO, residente e domiciliada na Fazenda Carrasco, s/nº, Vila Robertina, Nazaré-TO, como sua curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: **SENTENÇA:** “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269 inciso I, do CPC e DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA DA INTERDITADA ANAIAS COSTA. Nomeio curadora a Sra. NÁBIA PEREIRA COSTA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens moveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Lavre-se o novo termo de curatela definitiva, do qual deverá contar as advertências acima, bem como o disposto no artigo 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do CPC, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se..” Tocantinópolis/TO, 14 de maio de 2015, Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito. Eu, Harthemiza Katienne de F. Lima Alves, Técnica Judiciária que digitei.”

Processo nº 0001228-23.2014.827.2740 - Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA (1ª publicação)

Requerente – Leidiane Dias da Silva.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerida – Lindalva Dias da Silva.

Interditado: Robson Dias da Silva.

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem e dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA de ROBSON DIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº 722.059 SSP/TO, CPF nº 000.288.381-30, residente na Rua Nova Vida, nº 234, Vila Antonio Pereira, nesta cidade e, nomeando a requerente LEIDIANE DIAS DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 930.224 2ª via SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Nova Vida, nº 234, residente no mesmo endereço do interditado, como sua curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: **SENTENÇA:** “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269 inciso I, do CPC e DEFIRO A SUIBSTITUIÇÃO DA CURATELA DO INTERDITADO ROBSON DIAS DA SILVA. Nomeio curadora a Sra. LEIDIANE DIAS DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens moveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Lavre-se o novo termo de curatela definitiva, do qual deverá contar as advertências acima, bem como o disposto no artigo 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do CPC, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se..” Tocantinópolis/TO, 19 de janeiro de 2015, Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito. Eu Técnica Judiciária, Harthemiza Katienne de F. Lima Alves, que digitei.”

Autos n.º 0000723-32.2014.827.2740 (2ª Publicação)

Ação – Interdição

Requerente – José Martins Macedo.

Requeridos – Maria de Jesus Macedo Gomes.

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem e dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA DE JESUS MACEDO GOMES, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 728.258 SSP/TO, beneficiária do INSS, residente e domiciliada no KM 2, nº 2196, Beira da BR-230, Bairro Alto Bonito, esta cidade, nomeando o requerente JOSÉ MARTINS MACEDO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 491.629 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 032.172.993-53, residente no endereço acima mencionado, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA DE JESUS MACEDO GOMES, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tudo conforme laudo médico juntado aos autos. Nomeio curador o Sr. JOSÉ MARTINS MACEDO, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca e no local do nascimento ou casamento. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis/TO, 19 de janeiro de 2015. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito. Eu Harthemiza Katienne de F. Lima Alves, Técnica Judiciária, que digitei".

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Acusado: **ALONSO BARBOSA DE SENA**.

Autos de Liberdade Provisória com ou sem fiança nº. **0000632-02.2015.827.2741**

Advogados: **Dr. João Olinto Garcia de Oliveira, OAB/TO 546-A, e Dr. Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira, OAB/TO 4520-A**

DESPACHO: "Intimem-se ilustríssimos advogados *Dr. João Olinto Garcia de Oliveira, OAB/TO 546-A, e Dr. Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira, OAB/TO 4520-A*, via diário de justiça, para que no prazo, de 05 (cinco) dias, juntem aos autos procuração *ad judicia*, nos termos da petição do evento 42.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos.

Cientifique-se o Ministério Público Estadual.

Cumpra-se.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 459, de 21 de setembro de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Maísa Otília da Silva Sousa do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 458, de 21 de setembro de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de

publicação deste ato, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 3954, de 21 de setembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 287, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário da Justiça nº 2874, de 16 de maio de 2012, que determinou a instauração de Tomada de Contas Especial - TCE com a finalidade de apurar os fatos contidos nos Autos Administrativos nº 12.0.000012652-5;

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida no processo SEI nº 12.0.000053149-7 (evento 0781691),

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria nº 287, de 10 de maio de 2012.

Art. 2º Durante o afastamento da servidora Pauline Sabará Souza, a Comissão será presidida pelo servidor Neilimar Monteiro de Figueiredo, Vice-Presidente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 3951, de 21 de setembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 15.0.000010962-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o juiz Gerson Fernandes Azevedo para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na realização de audiências nas unidades judiciais da comarca de Palmas e períodos a seguir assinalados:

I - 3ª Vara de Família e Sucessões, de 22 a 24 de setembro de 2015;

II – 4ª Vara Criminal, no dia 25 de setembro de 2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 3943, de 18 de setembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução TJTO nº 25, de 4 de dezembro de 2014, que instituiu o Planejamento estratégico 2015/2020, contemplando o projeto estratégico A3P – Agenda Ambiental da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 201, de 3 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a implantação do Plano de Logística Sustentável nos órgãos do Poder Judiciário – PLS-PJ;

CONSIDERANDO a Resolução TJTO nº 22, de 6 de agosto de 2015, que instituiu o Núcleo de Gestão Socioambiental no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a implantação da Agenda Ambiental inserida no PPA 2012/2015, na ação orçamentária “instituição da excelência em gestão pública e responsabilidade ambiental”;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 15.0.000004848-5,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – PLS-PJTO, com a seguinte composição:

- I - Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Presidente;
- II - Gizella Magalhães Bezerra Moraes Lopes, Chefe de Gabinete da Presidência;
- III - Spencer Vampre, Analista Judiciário de 2ª Instância;
- IV - Maria das Dores, Escrivã Judicial;
- V - Leila Maria de Souza Jardim, Coordenadora do Núcleo de Gestão Socioambiental;
- VI - Débora Regina Honório Galan, Analista Judiciária de 2ª Instância;
- VII - Agnes Souza da Rosa, Analista Judiciária de 2ª Instância;
- VIII - Luciano Lima de Oliveira, Técnico Judiciário de 2ª Instância.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, fica designada para substituí-lo a Coordenadora do Núcleo de Gestão Socioambiental.

Art. 2º Para os fins desta Portaria e conforme definição do art. 10 da Resolução nº 201, de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, entende-se por Plano de Logística Sustentável o instrumento vinculado ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

Art. 3º O Plano de Logística Sustentável é um processo sistemático de diagnóstico, monitoramento e implantação de melhorias de processos de trabalho e de gestão que envolve as seguintes etapas:

I - adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social;

II - levantamento dos indicadores de consumo e gastos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

III - monitoramento dos dados em comparação aos exercícios anteriores e na relação dos consumos e gastos administrativos com o incremento da área física, do quantitativo de processos e da força de trabalho;

IV - monitoramento de consumos e gastos de custeio feito, preferencialmente, por mecanismos eletrônicos de cadastro dos dados, com vistas a atingir o ponto de equilíbrio definido na Resolução CNJ nº 201, de 2015, como a quantidade ideal de recursos materiais necessários para execução das atividades desempenhadas por uma unidade, sem prejuízo de sua eficiência;

V – revisão dos processos de trabalho que tenham impacto no orçamento administrativo, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo da gestão;

VI - estímulo à reflexão e à mudança dos padrões de compra, consumo, gestão documental do órgão e de qualidade de vida no ambiente de trabalho, bem como do corpo funcional e da força auxiliar de trabalho da instituição;

VII - atendimento às disposições da Resolução CNJ nº 201, de 2015.

Art. 4º O PLS - TJTO deverá conter, no mínimo:

I - relatório consolidado do inventário de bens e materiais do órgão, com a identificação dos itens nos quais foram inseridos critérios de sustentabilidade quando de sua aquisição;

II - práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, incluindo, no mínimo, os temas dos art. 16 a 20 da Resolução CNJ nº 201, de 2015;

III - indicadores, metas e planos de ação para o alcance do ponto de equilíbrio nos consumos e gastos orçamentários de custeio administrativo no âmbito do órgão, baseado no diagnóstico situacional de cada unidade e setores administrativos do Poder Judiciário;

IV - responsabilidades, prazos e metodologia de implementação e de avaliação do plano e monitoramento dos dados;

V - indicadores de qualidade de vida no ambiente de trabalho; e

VI - ações de divulgação, sensibilização e capacitação.

Art. 5º Para as práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços deverão ser utilizadas como referência na elaboração dos planos de ação do PLS-PJTO as práticas instituídas pela Resolução nº 201 do CNJ, constantes no seu Anexo II, bem como as diretrizes constantes do Projeto Estratégico A3P, devendo abranger, no mínimo, os seguintes temas:

I - uso eficiente de insumos e materiais considerando, inclusive, a informatização dos processos e procedimentos administrativos;

II - energia elétrica;

III - água e esgoto;

IV - gestão de resíduos;

V - qualidade de vida no ambiente de trabalho;

VI - sensibilização e capacitação contínua do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas;

VII - contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, combustível, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial;

VIII - deslocamento de pessoal, bens e materiais, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes.

Art. 6º São atribuições da Comissão:

I - elaborar, avaliar e revisar o escopo do PLS-PJTO, juntamente com o Núcleo de Gestão Socioambiental, baseado nos indicadores e nas metas propostas pelos gestores das respectivas unidades responsáveis, para aprovação pela Administração Superior do órgão;

II - compor o PLS-PJTO com os dados dos indicadores e os planos de ação para alcance das metas e, caso necessário, buscar as informações junto às unidades responsáveis, podendo convidar os gestores a participar das reuniões ou subsidiar os trabalhos e as deliberações sobre o escopo do projeto;

III - definir o cronograma de trabalho com os prazos anuais de execução das etapas previstas no PLS-PJTO:

a) definição dos itens que comporão o plano anual, e os respectivos indicadores;

b) registro das metas propostas pelas unidades;

c) cadastro dos planos de ação formulados pelas unidades;

d) aprovação pela Administração Superior;

e) elaboração do relatório anual; e

f) publicação dos resultados.

IV- subsidiar a Assessoria de Comunicação Social, com relatório semestral sobre os resultados alcançados, a partir da implantação das ações definidas do PLS-PJTO, com vistas à publicação no sítio do órgão.

Art. 7º A comissão deverá elaborar o relatório de desempenho do PLS-PJTO a ser apresentado à Administração do Órgão e, posteriormente, ser enviado em formato eletrônico ao Conselho Nacional de Justiça, contendo:

I - consolidação dos resultados alcançados;

II - a evolução do desempenho dos indicadores estratégicos com foco socioambiental e econômico, baseado no Anexo I da Resolução nº 201, de 2015 do Conselho Nacional de Justiça;

III - identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

Art. 8º Os planos de ação ou instrumentos similares das iniciativas já existentes poderão ser incorporados ao PLS-PJTO.

Art. 9º A critério da Administração, o PLS-PJTO poderá ser subdividido ou ampliado, com a definição do novo indicador, contendo: nome, fórmula de cálculo, fonte de dados, metodologia e periodicidade da apuração.

Art. 10. A Comissão Gestora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaboração e apresentação do PLS-TJTO à Administração do Órgão, bem como publicação no sítio eletrônico do Poder Judiciário do Tocantins.

Art. 11. Os resultados obtidos a partir da implantação das ações definidas no PLS-PJTO deverão ser publicados ao final de cada semestre do ano no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores.

Artigo 12. Ao final de cada ano deverá ser elaborado relatório de desempenho do PLS-PJTO, contendo:

I - consolidação dos resultados alcançados;

II - a evolução do desempenho dos indicadores estratégicos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins com foco socioambiental e econômico, de acordo com o previsto no Anexo I, da Resolução nº 201, do CNJ;

III - identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser publicados, anualmente, no portal e encaminhados pelo Núcleo de Gestão Socioambiental, em forma eletrônica, ao CNJ conforme previsto na Resolução nº 201, de 2015.

Art. 13. A Comissão poderá solicitar outros servidores para prestar auxílio nos trabalhos de sua competência.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 4.119, de 20 de novembro de 2014.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 3948, de 21 de setembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000008241-1;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3.822, de 9 de setembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz Gerson Fernandes Azevedo para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar amplamente em regime de mutirão, na realização do Mutirão de Audiências nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Regiões Norte, Sul e Taquaralto, e Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, no período de 21 a 25 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 3950, de 21 de setembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 32 da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), determina a expedição de regulamento sobre a fiscalização das áreas projetadas, vetando a construção ou reforma de imóveis que não se enquadrem no estipulado nos arts. 30 e 31;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução TJTO nº 23, de 28 de novembro de 2011, atribui à Presidência a competência para regulamentar a determinação do art. 32 da Resolução CNJ nº 114, de 2010;

CONSIDERANDO que o Plano de Obras, aprovado pelo Plenário da Corte nos autos do Processo SEI nº 13.0.000187790-3, padronizou os projetos das obras deste Tribunal, obedecendo rigorosamente o estipulado nos arts. 30 e 31 da Resolução CNJ nº 114, de 2010,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 15.0.000010721-0,

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Diretoria de Infraestrutura e Obras a fiscalização dos referenciais de áreas a serem adotados para elaboração dos projetos de reforma ou construção de imóveis novos, vetando os que não se enquadrem no estipulado nos arts. 30 e 31 da Resolução CNJ nº 114, de 2010.

Parágrafo único. A fiscalização acerca do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será efetuada pela Controladoria Interna, nos termos da Resolução CNJ nº 86, de 8 de setembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 3947/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de setembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13060/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 76,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 152,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 17/09/2015, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 3946/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de setembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13058/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **José Carlos Ferreira Machado, Juiz - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 450,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 83,45, por seu deslocamento de Comarca de Colinas/TO para Comarca de Arapoema/TO, no período de 10 a 11/09/2015,

com a finalidade de realizar sessão do Tribunal do Juri, proferir despachos, decisões e sentenças. Juiz Respondendo pela Comarca Portaria nº 3810/15 - DJ-e nº 3654 de 04/09/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 3945/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de setembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12999/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Ivonete Maria Silva Montelo, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 142856**, o valor de R\$ 797,50, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia/TO para Palmas/TO, no período de 21 a 26/09/2015, com a finalidade de participar da primeira turma de preparação para aposentadoria do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 3944/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de setembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13069/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Junio Silvio Pereira de Souza, Primeiro Sargento / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 1.080,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paranã/TO, no período de 14 a 18/09/2015, com a finalidade de acompanhamento, segurança e escolta de Magistrado em situação de risco, conforme SEI Nº 15.0.000007876-7.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Sterpheson Chagas de Araújo, Cabo / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 1.080,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paranã/TO, no período de 14 a 18/09/2015, com a finalidade de acompanhamento, segurança e escolta de Magistrado em situação de risco, conforme SEI Nº 15.0.000007876-7.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 3942/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de setembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13070/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Gilmar Cruz Silva, Cabo / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 1.080,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 14 a 18/09/2015, com a finalidade de acompanhamento, segurança e escolta de Magistrado em situação de risco, conforme SEI nº 14.0.000204496-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 3941/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de setembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13072/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Lena Espirito Santo Sardinha, Escrivão Judicial, Matrícula 21088**, o valor de R\$ 751,50, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Comarca de Filadélfia/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 21 a 25/09/2015, com a finalidade de participar da primeira turma de preparação para aposentadoria do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond S. Martins

Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 3940/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de setembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13073/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Rosimeire Leite Cruz, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 51174**, o valor de R\$ 652,50, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Comarca de Palmas/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 21 a 25/09/2015, com a finalidade de participar da primeira turma de preparação para aposentadoria do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond S. Martins

Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 3939/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de setembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13068/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Rondinelli Moreira Ribeiro, Chefe de Divisão, Matrícula 352149**, o valor de R\$ 952,00, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Formoso do Araguaia, Figueirópolis, Alvorada e Araguaçu/TO, no período de 21 a 24/09/2015, com a finalidade de acompanhar o Presidente do TJ/TO, no Projeto Caminhos da Justiça nas Comarcas.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Abelson Oliveira Ribeiro, Chefe de Divisão, Matrícula 353453**, o valor de R\$ 952,00, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Formoso do Araguaia, Figueirópolis, Alvorada e Araguaçu/TO, no período de 21 a 24/09/2015, com a finalidade de acompanhar o Presidente do TJ/TO, no Projeto Caminhos da Justiça nas Comarcas.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Kezia Reis de Souza, Chefe de Divisão, Matrícula 353243**, o valor de R\$ 952,00, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Formoso do Araguaia, Figueirópolis, Alvorada e Araguaçu/TO, no período de 21 a 24/09/2015, com a finalidade de acompanhar o Presidente do TJ/TO, no Projeto Caminhos da Justiça nas Comarcas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond S. Martins

Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 3938/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de setembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13042/2015, RESOLVE: **revogar** a Portaria 3922/2015-DIGER, publicada no DJ 3662 de 18/09/2015.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 3937/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de setembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13061/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 76,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 152,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 18/09/2015, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 3934/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de setembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13062/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Helvia Tulia Sandes Pedreira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 128552**, o valor de R\$ 150,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Distrito de Luzimangues, no dia 25/09/2015, com a finalidade de realizar audiências concentradas para verificação das situações das crianças e dos adolescentes em acolhimento institucional, que aconteceram na sede do Lar Batista FF Sorem - Distrito de Luzimangues. Conforme ofício nº 495/2015 e Portaria 02/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 3933/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de setembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13064/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Kasia Alline Silva Milhomem, Psi - Psicólogo, Matrícula 352889**, o valor de R\$ 83,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Miracema/TO para Miranorte/TO, no dia 25/08/2015, com a finalidade de ser ouvida na audiência designada para o dia 25/08, referente aos Autos de nº. 0000837.13.2014.827.2726, Ação de perda ou Suspensão ou restabelecimento do Poder Familiar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 3932/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de setembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13067/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Ronilson Pereira da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 111969**, o valor de R\$ 1.764,00, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 504,00, acrescido de R\$ 150,00 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.914,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gramado/RS, no período de 29/09/2015 a 02/10/2015, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto a Desembargadora Angela Ribeiro Prudente no encontro Encontro de Ouvidores Judiciais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 3930/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de setembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13065/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Desembargadora **Angela Maria Ribeiro Prudente, Des - Matrícula 3090**, o valor de R\$ 3.465,00, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 630,00, acrescido de R\$ 150,00 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 3.615,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gramado/RS, no período de 29/09/2015 a 04/10/2015, com a finalidade de participar do encontro no Colégio Permanente de Ouvidores Judiciais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 3929/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 18 de setembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e pela competência que lhe confere a Resolução TJTO nº 17/2009 e a Lei Estadual nº 1.818/2007;

CONSIDERANDO o Memorando SEOFIN nº 2714/2015, do Presidente da Comissão Especial de avaliação de correção dos valores da Indenização de Transportes - IT, inserido nos autos administrativos eletrônicos, SEI nº 15.0.000004976-7, evento 0774055;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar **por 15 dias** o prazo fixado para Comissão designada pela Portaria nº 2447/2015/DIGER, publicada no DJ nº 3596, de 15.06.2015 (eventos 0706113 e 0707749), a contar do dia 15/09/2015, evento 0716286 e 0722137, cujo termo final passa a ser o dia **30/09/2015** para conclusão dos trabalhos e apresentação do Parecer Técnico.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 15.0.000010169-6

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2015NE00826

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário

CONTRATADO: Rogério da Cruz Caradori

CNPJ: 175.938.098-97

OBJETO: Empenho destinado a contratação de instrutor especializado para ministrar o curso "Direito Militar", para Magistrado e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no período 18 a 20 de setembro de 2015, com carga total de 30(trinta) horas.

VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.4045

Natureza de Despesa: 3.3.90.36

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 17 de Setembro de 2015.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. RONALDO EURÍPEDES**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**TRIBUNAL PLENO**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**OUVIDORIA**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTODIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br